

# Boletim do Trabalho e Emprego

# 36

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

1.ª SÉRIE

Preço 5500

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 46

N.º 36

p. 2423-2438

29-SET-1979

## INDICE

### Regulamentação do trabalho:

Pág.

#### Despachos/Portarias:

- Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para a ind. de fósforos 2424

#### Portarias de extensão:

- Aviso para PE das alterações ao CCT para a prótese dentária ..... 2425
- Aviso para PE do CCT entre a EAVP — Assoc. de Exportadores de Vinho do Porto e outras e a Feder. Regional do Norte dos Sind. dos Trabalhadores de Escritórios e outros ..... 2425
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores do Comércio e outros ..... 2425
- Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. Nacional dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Vidro e outros ..... 2426

#### Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Alteração salarial ..... 2426
- CCT entre a Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. Portuguesa dos Sind. dos Trabalhadores do Comércio e outros — Alteração salarial e outras ..... 2427
- ACT entre a UCAL e cooperativas de produtores de leite e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras ..... 2429
- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. Nacional dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro e outros — Alteração salarial ..... 2434
- CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleiros do Norte e o Sind. dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleiros e Ofícios Correlativos dos Dist. do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Real — Alteração salarial ..... 2436
- ACT entre a firma Francisco Fino, L.ª, e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Portalegre — Rectificação ..... 2436

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## DESPACHOS/PORTARIAS

### Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para a ind. de fósforos

O processo de negociação do ACT para a indústria de fósforos tendente à revisão global do CCT em vigor, publicado no Boletim n.º 25/79, teve início com a proposta endereçada, em 2 de Janeiro de 1979, pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, em nome das organizações sindicais representativas dos trabalhadores da indústria de fósforos, à Fosforeira Portuguesa, S. A. R. L., e à Sociedade Nacional de Fósforos, S. A. R. L.

Considerando que nem nas negociações directas nem na fase de conciliação as partes chegaram a consenso quanto às tabelas salariais e cláusulas pecuniárias, apesar de todos os esforços despendidos naquele sentido;

Considerando que as partes rejeitaram o recurso à mediação e arbitragem e que, pela comissão negociadora sindical, foi requerido o recurso à via administrativa como resolução do conflito;

Considerando que se acham reunidos os requisitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção consagrada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de

29 de Dezembro, para a intervenção administrativa, dentro dos limites consignados no Decreto-Lei n.º 380/78, de 5 de Dezembro;

Assim:

Determino, ao abrigo do n.º 3 do referido artigo 1.º do diploma legal atrás citado, a constituição de uma comissão técnica para a elaboração de estudos preparatórios tendo em vista a eventual emissão de uma portaria de regulamentação de trabalho para a indústria de fósforos com a seguinte composição:

- Um representante do Ministério do Trabalho, que presidirá;
- Um representante do Ministério da Indústria e Tecnologia;
- Um representante do Ministério da Coordenação Económica e do Plano;
- Dois representantes dos sindicatos interessados;
- Dois representantes das empresas interessadas.

Ministério do Trabalho, 21 de Setembro de 1979. —  
O Secretário de Estado do Trabalho, *Vasco Ribeiro Ferteira*.

# PORTARIAS DE EXTENSÃO

## Aviso para PE das alterações ao CCT para a prótese dentária

Nos termos do n.º 4 e para os efeitos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção consagrada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão que torne aplicáveis as disposições constantes das alterações ao CCT para a prótese dentária celebradas entre a Associação dos Industriais de Prótese e o Sindicato dos Técnicos da Prótese Dentária nesta data publicadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do diploma legal atrás citado:

- a) A todas as entidades patronais não filiadas na Associação dos Industriais de Prótese tendo ao seu serviço profissionais das categorias previstas nas alterações agora acordadas, inscritos ou não no sindicato outorgante, bem como a estes;
- b) As entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante tendo ao seu serviço profissionais das categorias previstas, não inscritos no sindicato subscritor das já referidas alterações, bem como a estes.

---

## Aviso para PE do CCT entre a AEVP — Assoc. de Exportadores de Vinho do Porto e outras e a Feder. Regional do Norte dos Sind. dos Trabalhadores de Escritórios e outros

Nos termos do disposto no n.º 4 e para os efeitos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEVP — Associação de Exportadores de Vinho do Porto e a Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29/79, de 8 de Agosto, a todas as entidades patronais, incluindo adegas cooperativas, que, na área

da convenção, exerçam a actividade de exportação de vinho do Porto, armazenista, importador, exportador, engarrafador ou distribuidor de vinhos, seus derivados e bebidas espirituosas e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no aludido contrato colectivo de trabalho, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiadas nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais celebrantes.

---

## Aviso para PE do CCT entre a Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores do Comércio e outros

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão do CCT celebrado entre a Groquifaz — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio e outras associações sindicais, e publicado neste mesmo *Boletim*, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, se dediquem nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal à importação, exportação e/ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e/ou para a agricultura e aos trabalhado-

res ao seu serviço das profissões previstas no contrato, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontrem ao serviço das entidades filiadas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

**Aviso para PE da alteração salarial do CCT**  
**entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento**  
**e a Feder. Nacional dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro e outros**

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão da revisão salarial do CCT celebrado entre as associações mencionadas em epígrafe, nesta data publicada, a todos as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam na área abrangida pela convenção a actividade de produtos de cimento (indústria de prefabricação de elementos de betão simples, armado ou pré-esforçado) e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas no contrato, bem como aos tra-

balhadores não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8087/76, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

### CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Alteração salarial

Entre a Associação dos Industriais de Prótese e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária foi livremente negociada e acordada a seguinte convenção:

#### BASE I

##### Área e âmbito

1 — A presente convenção destina-se a rever as tabelas salariais e cláusulas com expressão pecuniária do CCT para as indústrias de prótese dentária, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1978.

2 — O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as entidades patronais representadas pela Associação dos Industriais de Prótese e, por outra parte, todos os trabalhadores inscritos no Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária.

3 — A revisão prevista no n.º 1 desta base, efectuada de acordo com os condicionalismos legais, apenas revoga do CCT a matéria constante das bases e anexo seguintes da presente convenção.

#### BASE II

##### Vigência, denúncia e revisão

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

5 — .....

6 — A tabela salarial constante do anexo IV produzirá efeitos retroactivos desde 19 de Março de 1979, sem quaisquer outros reflexos, excepto no que respeita a férias e subsídio de férias.

#### BASE III

##### Subsídio de alimentação

No capítulo XII, secção II, é acrescentada uma nova cláusula, subordinada ao n.º 77-A, com a seguinte redacção:

1 — A todos os trabalhadores é atribuído um subsídio de alimentação de 45\$ por dia de trabalho.

2 — O subsídio referido no número anterior não se considera como integrando a retribuição e só é devido aos trabalhadores que prestem serviço antes e depois do período da refeição.

#### BASE IV

##### Aumento mínimo da retribuição

Os n.ºs 1 e 2 da cláusula 78.ª do CCT passam a ter a seguinte única redacção:

Os trabalhadores que, por efeito da aplicação da nova tabela constante do anexo IV, não sejam beneficiados com um acréscimo salarial de pelo menos 1000\$, relativamente à sua retribuição efectiva em 31 de Dezembro de 1978, terão direito a um acréscimo igual ao quantitativo necessário para perfazer os 1000\$.

BASE V  
Tabelas salariais

O anexo IV do CCT é integralmente substituído, nos termos seguintes:

As remunerações mínimas garantidas aos trabalhadores abrangidos por esta convenção são as constantes da tabela seguinte:

Técnico coordenador .....	17 600\$00
Técnico de prótese dentária .....	16 000\$00
Técnico na especialidade de acrílico .....	14 000\$00
Técnico na especialidade cromo-cobalto .....	14 000\$00
Técnico na especialidade de ouro	14 000\$00
Ajudante de prótese dentária:	
Mais de quatro anos .....	12 000\$00
De dois a quatro anos .....	10 000\$00

Até dois anos .....	8 000\$00
Estagiário .....	6 000\$00

Aprendiz de prótese dentária:

4.º ano .....	6 300\$00
3.º ano .....	5 100\$00
2.º ano .....	4 200\$00
1.º ano .....	3 600\$00

Pe'a Associação dos Industriais de Prótese:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 21 de Setembro de 1979, a fl. 34 do livro n.º 2, com o n.º 176/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT entre a Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos  
e a Feder. Portuguesa dos Sind. dos Trabalhadores do Comércio e outros —  
Alteração salarial e outras

Acta de acordo

Aos 25 dias do mês de Junho de 1979, reuniram na Groquifar — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos — os representantes desta e das organizações sindicais outorgantes do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 1978, com vista à sua revisão parcial.

As partes chegaram ao seguinte acordo:

Alterações ao CCT

publicado no «*Boletim do Trabalho e Emprego*», n.º 23, de 22 de Junho de 1978

Cláusula 22.ª

Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 650\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.

2 — Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço serão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste ponto ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:

a) Refeição — 150\$.

b) Alojamento e pequeno-almoço — 400\$.

3 — (Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)

4 — (Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)

5 — (Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)

6 — (Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)

7 — (Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)

ANEXO I

Definição de funções

Trabalhadores de escritório

*Operador de computador.* — Acciona e vigia uma máquina automática para tratamento da informação; prepara o equipamento consoante os trabalhos a executar; recebe o programa a cartões em suporte magnético sensibilizado, chama-o a partir da consola accionando dispositivos adequados ou por qualquer outro processo; coloca papel na impressora e os cartões ou suportes magnéticos nas respectivas unidades de perfuração ou de leitura e escrita; introduz, se necessário, dados (nomes de pessoas, números de códigos e outros) nos leitores; vigia o funcionamento do computador e executa as manipulações necessárias (colocação de bandas nos desenroladores, etc.) con-

soante as instruções recebidas, retira o papel impresso, os cartões perfurados e suportes magnéticos sensibilizadores, se tal for necessário para a execução de outras tarefas, detecta possíveis anomalias e comunica-as superiormente; anota os tempos utilizados nas diferentes máquinas e mantém actualizados os registos e os quadros relativos ao andamento dos diferentes trabalhos. Pode vigiar as instalações de ar condicionado e outras para obter a temperatura requerida ao funcionamento dos computadores, efectuar a leitura dos gráficos e detectar possíveis avarias. Pode ser especializado no trabalho de uma consola ou material periférico e ser designado, em conformidade, como, por exemplo, operador de consola ou operador de material periférico.

*Técnico de electrónica.* — Ajusta, regula, repara, instala e ensaia aparelhos electrónicos, postos de emissores de rádio e televisão, aparelhos electrónicos de localização e detecção, elementos electrónicos de aparelhos médicos, de computadores e máquinas similares, de equipamentos industriais e de sistemas de sinalização.

## ANEXO II

### Tabela de remunerações mínimas

Grupo I:	
Engenheiro grau 3 .....	20 000\$00
Grupo II:	
Director de serviços ou chefe de escritório, analista de sistemas e engenheiro grau 2 .....	17 250\$00
Grupo III:	
Chefe de departamento, divisão ou serviços, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, programador e engenheiro grau I-B .....	15 000\$00
Grupo IV:	
Chefe de secção (escritório), guarda-livros, chefe de vendas, programador mecanográfico, encarregado geral e engenheiro grau I-A .....	14 000\$00
Grupo V:	
Técnico de electrónica, ajudante de guarda-livros, correspondente em língua estrangeira, secretário de direcção, operador mecanográfico de 1.ª, inspector de vendas, caixa-encarregado ou chefe de secção e operador de computador com mais de três anos .....	12 500\$00
Grupo VI:	
Primeiro-escriturário, vendedor especializado, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, caixeiro de mar, prospector de vendas, promotor de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de má-	

quinas de contabilidade de 1.ª, operador mecanográfico de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua estrangeira, cozinheiro de 1.ª e operador de computador até três anos .....

11 500\$00

### Grupo VII:

Segundo-escriturário, primeiro-caixeiro, motorista de ligeiros, perfurador-verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, operador de *telex*, cozinheiro de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, cobrador e expositor .....

10 500\$00

### Grupo VIII:

Terceiro-escriturário, segundo-caixeiro, conferente, demonstrador, telefonista, recepcionista, perfurador-verificador de 2.ª e cozinheiro de 3.ª .....

9 650\$00

### Grupo IX:

Terceiro-caixeiro, caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador/etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório .....

9 400\$00

### Grupo X:

Caixeiro-ajudante do 3.º ano, estagiário do 3.º ano e dactilógrafo do 3.º ano .....

8 400\$00

### Grupo XI:

Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano, dactilógrafo do 2.º ano, contínuo com menos de 21 anos e servente de limpeza .....

7 800\$00

### Grupo XII:

Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano e dactilógrafo do 1.º ano .....

7 200\$00

### Grupo XIII:

Praticante do 2.º ano e paquete com 16 e 17 anos .....

6 600\$00

### Grupo IV:

Praticante do 1.º ano e paquete com 14 e 15 anos .....

5 500\$00

### Notas:

A retribuição fixa mínima para vendedor especializado, caixeiro de mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, prospector de vendas e promotor de vendas que auferiram comissões de 10 000\$.

Esta tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1979.

Lisboa, 25 de Junho de 1979.

**CCT drogas e produtos químicos**

(Elementos exigidos pelo artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho)

	Número de trabalhadores	CCT vigente		CCT negociado		Acréscimos	
		Tabela	Massa salarial	Tabela	Massa salarial	Porcentagem	Valor absoluto
I .....	4	18 000\$00	72 000\$00	20 000\$00	80 000\$00	11,1	+ 2 000
II .....	32	5 000\$00	480 000\$00	17 250\$00	552 000\$00	15	+ 2 250
III .....	39	3 000\$00	507 000\$00	15 000\$00	585 000\$00	15,4	+ 2 000
IV .....	108	2 000\$00	1 296 000\$00	14 000\$00	1 512 000\$00	16,7	+ 2 000
V .....	105	10 500\$00	1 102 500\$00	12 500\$00	1 312 500\$00	19,1	+ 2 000
VI .....	301	9 500\$00	2 859 500\$00	11 500\$00	3 461 500\$00	21,1	+ 2 000
VII .....	700	3 750\$00	2 625 000\$00	10 500\$00	3 150 000\$00	20	+ 1 750
VIII .....	253	8 000\$00	2 024 000\$00	9 650\$00	2 441 450\$00	20,6	+ 1 650
IX .....	45	7 750\$00	348 750\$00	9 400\$00	423 000\$00	21,3	+ 1 650
X .....	17	7 000\$00	119 000\$00	8 400\$00	142 800\$00	20	+ 1 400
XI .....	78	6 500\$00	507 000\$00	7 800\$00	608 400\$00	20	+ 1 300
XII .....	36	6 000\$00	216 000\$00	7 200\$00	259 200\$00	20	+ 1 200
XIII .....	2	5 500\$00	11 000\$00	6 600\$00	13 200\$00	20	+ 1 100
XIV .....	-	4 500\$00	-	5 500\$00	-	22,2	+ 1 000
<b>Total</b> .....	<b>1 220</b>	<b>-</b>	<b>12 167 750\$00</b>	<b>-</b>	<b>14 541 050\$00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**Cálculo do acréscimo de encargos**

	Massa salarial em revisão	Massa salarial acordada	Acréscimo — Porcentagem
Massa salarial .....	12 167 750\$00	14 541 050\$00	+ 19,5

Pela Groquifarr — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:  
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio:  
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:  
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários:  
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria Hoteleira e Turismo:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Cobradores e Profissões Similares:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correativos do Distrito de Lisboa:  
António Alberto de Oliveira.

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos Agrários:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul:  
(Assinatura ilegível.)

Depositado em 21 de Setembro de 1979, a fl. 35 do livro n.º 2, com o n.º 177/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

**ACT entre a UCAL e cooperativas de produtores de leite  
e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros —  
Alteração salarial e outras**

**CAPÍTULO I**  
**Âmbito e vigência**

**Cláusula 1.ª**

As Cooperativas Agrícolas dos Produtores de Leite dos Concelhos de Almada e Seixal, Cascais, Loures, Mafra, Oeiras, Sintra, Vila Franca de Xira, Évora,

Sobral de Monte Agraço, Santarém, Caldas da Rainha e UCAL — União das Cooperativas Abastecedoras de Leite de Lisboa, S. C. R. L., e às associações sindicais representativas dos trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, é aplicável o acordo colectivo de trabalho celebrado entre as referidas cooperativas e aquelas associações sindicais, publicado no *Boletim do Ministério do Tra-*

balho, n.º 13, de 15 de Julho de 1976, com as alterações e aditamentos que lhe foram introduzidas, constantes do *Boletim do Ministério do Trabalho*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1978, e com as alterações e aditamentos seguintes, bem assim como as respeitantes aos anexos I e II.

#### Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

2 — As tabelas salariais estabelecidas no anexo II e demais cláusulas de incidência pecuniária têm efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 1979.

### CAPÍTULO IX

#### Transferências e deslocações em serviço

#### Cláusula 70.ª

(Deslocações em serviço)

4 — A UCAL e cooperativas associadas pagarão aos trabalhadores todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar, fora das horas referidas no n.º 2 ou do local de trabalho para onde tenham sido contratados nos termos da mesma disposição:

Pequeno-almoço .....	32\$50
Almoço .....	125\$00
Jantar .....	125\$00
Ceia .....	56\$00

### CAPÍTULO X

#### Retribuição do trabalho

#### Cláusula 79.ª

(Diuturnidades)

1 — Aos trabalhadores será devida uma diuturnidade de 500\$ por cada três anos de antiguidade na empresa, até ao limite de duas diuturnidades.

#### Cláusula 83.ª

(Subsídios para funções de caixa, cobradores ou equiparados)

- c) Cobradores — 500\$ mensais.  
d) Ajudantes de motoristas (com efectivas funções de cobrança) — 500\$ mensais.

#### Cláusula 83.ª-A

(Subsídio de frio)

Os trabalhadores que exercem a sua actividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio mensal de 1000\$.

### CAPÍTULO XIV

#### Previdência e abono de família

#### Cláusula 103.ª

(Protecção na doença)

1 — Salvo na situação prevista no n.º 6, o trabalhador na situação de doença, impeditiva da prestação de trabalho, receberá por inteiro a retribuição mensal, ficando o trabalhador obrigado a entregar o subsídio que vier a receber da Previdência.

6 — Verificando-se que o trabalhador se encontra em contravenção da prescrição médica, perderá imediatamente o direito a receber da UCAL e das cooperativas associadas todos os subsídios complementares dos assegurados pelas instituições de previdência regulador neste ACTV.

A situação de contravenção da prescrição médica por parte do trabalhador terá, contudo, de ser comprovada pela entidade patronal.

#### ANEXO I

*Analista de sistemas.* — Concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que melhor respondem aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis; consulta os interessados, a fim de recolher elementos elucidativos dos objectivos que se têm em vista; determina se é possível e economicamente rentável utilizar um sistema de tratamento automático de informação; examina os dados obtidos, determina qual a informação a ser recolhida, com que periodicidade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma e a frequência com que devem ser apresentados os resultados; determina as alterações a introduzir necessárias à normalização dos dados e as transformações a fazer na sequência das operações; prepara ordínogramas e outras especificações para o programador; efectua testes a fim de se certificar se o tratamento automático da informação se adapta aos fins em vista e, caso contrário, introduz as modificações necessárias. Pode ser incumbido de dirigir a preparação dos programas. Pode coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações de análises do problema. Pode dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático de informação.

*Chefe de pessoal menor.* — Dirige e coordena as actividades dos contínuos, guardas, porteiros e trabalhadores de limpeza, sendo responsável pela boa execução das tarefas a cargo daqueles profissionais.

*Encarregado geral.* — O trabalhador que dirige e coordena dois ou mais encarregados de armazém ou secções de armazém.

*Inspector de vendas.* — O trabalhador que inspeciona os serviços dos vendedores, caixeiros, viajantes, de praça ou praticistas, visita os clientes e informa-se das suas necessidades, recebe as recomendações dos clientes, verifica a acção dos seus inspecionados pelas notas de encomenda, pela auscultação da praça, programas cumpridos ou não, etc.



**ANEXO II**  
**(Alterado como segue)**

Grupo	Categorias	Remunerações mínimas
I	—	—
II	Chefe de divisão ..... Director fabril .....	22 600\$00
III	Analista de sistemas ..... Chefe de serviços ..... Encarregado geral de fabrico ... Gerente .....	16 300\$00
IV	Chefe de posto de pasteurização ..... Chefe de secção ..... Encarregado geral de armazém Guarda-livros ..... Programador ..... Tesoureiro .....	14 150\$00
V	Compositor mecânico (gráficos)	12 800\$00
VI	Chefe de posto de concentração Encarregado ..... Enfermeiro ..... Inspector de vendas ..... Preparador de trabalho ..... Secretária ..... Subchefe de secção .....	12 300\$00
VII	Analista de 1.ª ..... Analista principal ..... Assistente de serviços ..... Bate-chapas de 1.ª ..... Caixa ..... Canalizador de 1.ª ..... Carpinteiro de 1.ª ..... Enfermeiro sem curso de pro- moção ..... Escriturário de 1.ª ..... Fiel de armazém ..... Fogoeiro de 1.ª ..... Mecânico de 1.ª ..... Motorista de pesados e tracto- rista ..... Oficial de composição e im- pressão ..... Oficial electricista de 1.ª (mais de três anos) ..... Operador de máquinas de con- tabilidade (mais de três anos) Operador mecanográfico ..... Pedreiro de 1.ª ..... Perfurador-verificador (mais de três anos) ..... Pinto de 1.ª ..... Prospector de vendas ..... Serralheiro de 1.ª ..... Torneiro de 1.ª .....	11 300\$00
VIII	Analista de 2.ª classe ..... Assistente de tráfego ..... Bate-chapas de 2.ª ..... Caixeiro de 1.ª ..... Chefe de pessoal menor ..... Carpinteiro de 2.ª ..... Canalizador de 2.ª ..... Cobrador ..... Especializado ..... Escriturário de 2.ª ..... Fogoeiro de 2.ª .....	10 500\$00

Grupo	Categorias	Remunerações mínimas
	Mecânico de 2.ª ..... Motorista de ligeiros ..... Oficial electricista (até três anos) ..... Operador de máquinas de con- tabilidade (até três anos) ... Perfurador-verificador (até três anos) ..... Pedreiro de 2.ª ..... Pintor de 2.ª ..... Serralheiro de 2.ª ..... Torneiro mecânico de 2.ª ...	10 500\$00
IX	Abastecedor de carburantes ... Analista de 3.ª ..... Ajudante de motorista ..... Auxiliar gráfico do 4.º ano ... Bate-chapas de 3.ª ..... Canalizador de 3.ª ..... Caixeiro de 2.ª ..... Carpinteiro de 3.ª ..... Caseiro ..... Contínuo (mais de 21 anos) ... Cozinheira de 1.ª ..... Entregador de ferramentas ... Escriturário de 3.ª ..... Escolhedor ..... Fogoeiro de 3.ª ..... Guarda ..... Lubrificador de 1.ª ..... Mecânico de 3.ª ..... Montador de pneus ..... Pedreiro de 3.ª ..... Pintor de 3.ª ..... Porteiro ..... Semiespecializado ..... Serralheiro de 3.ª ..... Telefonista ..... Torneiro mecânico de 3.ª .....	9 900\$00
X	Analista praticante do 2.º ano Caixa de balcão ..... Caixeiro de 3.ª ..... Cozinheira de 2.ª ..... Lavador ..... Lubrificador de 2.ª ..... Pré-oficial do 2.º ano ..... Recepcionista de posto .....	9 600\$00
XI	Auxiliar gráfico do 3.º ano ... Analista praticante do 1.º ano Chegador do 3.º ano ..... Cozinheira de 3.ª ..... Dactilógrafo do 2.º ano ..... Distribuidor ..... Estagiário do 2.º ano ..... Pré-oficial do 1.º ano ..... Operário não especializado ... Trabalhador rural .....	9 050\$00
XII	Auxiliar gráfico do 2.º ano ... Caixeiro-ajudante do 2.º ano Chegador do 2.º ano ..... Copeiro ..... Dactilógrafo do 1.º ano ..... Embalador ..... Estagiário do 1.º ano ..... Operários não especializados (a) Servente de limpeza .....	8 750\$00
XIII	Ajudante de electricista do 2.º ano ..... Auxiliar gráfico do 1.º ano ... Caixeiro-ajudante do 1.º ano ...	8 050\$00

Grupo	Categorias	Remunerações mínimas	Grupo	Categorias	Remunerações mínimas
XIII	Chegador do 1.º ano ..... Contínuo (menos de 21 anos) Praticante metalúrgico do 2.º ano .....	8 050\$00	XV	Aprendiz (até 17 anos) ..... Aprendiz gráfico do 3.º ano ... Paquete (até 16 anos) .....	6 800\$00
XIV	Ajudante electricista do 1.º ano Aprendiz gráfico do 4.º ano ... Paquete (até 17 anos) ..... Praticante de metalúrgico do 1.º ano .....	7 300\$00	XVI	Aprendiz (menos de 17 anos) Aprendiz gráfico do 1.º biénio Paquete (até 15 anos) ..... Servente de limpeza (cinco ho- ras) .....	6 300\$00

#### ANEXO IV

#### Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

(Decreto-Lei n.º 121/78)

0 — Dirigentes .....	—	—
1 — Quadros superiores .....	—	Director fabril. Chefe de divisão.
2 — Quadros médios .....	2.1 — Técnicos administrativos ..... 2.2 — Técnico de produção e outros .....	Tesoureiro (EE). Encarregado geral de fabrico.
3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa .....		Chefe de secção (EE). Encarregado geral de armazém (Com.). Chefe de posto de pasteuriz. (ETA). Chefe de posto de concentração (Quím.). Encarregado (Met./Elect./CC/Quím./Gar.). Subchefe de secção (EE). Inspector de vendas (Com.).
4 — Profissionais altamente qualificados .....	4.1 — Administrativos, comércio e outros ... 4.2 — Produção .....	Guarda-livros (EE). Programador (EE). Compositor mecânico (Gráf.). Enfermeiro. Preparador trabalho (Met.). Secretária (EE). Analista principal (Quím.). Assistente de serviços.
5 — Profissionais qualificados .....	5.1 — Administrativos ..... 5.2 — Comércio ..... 5.3 — Produção e outros .....	Caixa (EE). Escriturário (EE). Operador mecanográfico (EE). Operador de máquinas de contabilidade (EE). Perfurador-verificad. (EE). Prospector de vendas (Com.). Fiel de armazém (Com.). Caixeiro (Com.). Caixa de balcão (Com.). Analista (Quím.). Bate-chapas (Met.). Oficial (Elect.). Pintor (CC). Serralheiro (CC). Torneiro mecânico (Met.).

5 — Profissionais qualificados .....	5.3 — Produção e outros .....	Pedreiro (CC). Canalizador (Met.). Carpinteiro (CC). Pedreiro (CC). Chefe de pessoal menor. Mecânico. Enfermeiro s/ curso formação. Motorista de pesados (Rod.). Motorista de ligeiros (Rod.). Tractorista (Rod.). Fogueiro. Oficial de composição e impressão. Assistente de tráfego (Gar.). Cozinheiro.
6 — Profissionais semiquualificados	6.1 — Administrativos, comércio e outros ...	Cobrador. Telefonista. Escolhedor (Graf.). Entregador de ferramentas (Met.). Ajudante de motorista (Gar.). Chegador (Fog.). Distribuidor (Com.). Montador de pneus. Lubrificador (Met.). Dactilógrafo (EE). Embalador (Com.). Porteiro. Copeiro (Hot.). Recepcionista de posto.
	6.2 — Produção .....	Operário especializado (Q.). Operário semiespecializado (Quím.).
7 — Profissionais não qualificados	7.1 — Administrativos, comércio e outros ...	Contínuo. Guarda. Lavador. Abastecedor de carburante. Trabalhador rural. Servente. Servente de limpeza. Caseiro.
	7.2 — Produção .....	Operário não especializado (Quím.).

#### Estágio e aprendizagem

A — Praticantes e aprendizes .....	A.1 — Praticantes administrativos .....	Estagiários (EE). Paquete.
	A.2 — Praticantes do comércio .....	Caixeiro-ajudante.
	A.3 — Praticantes da produção .....	Pré-oficial. Ajudante electricista. Analista praticante. Tirocinante metalúrgico. Auxiliar gráfico. Praticante metalúrgico.
	A.4 — Aprendizes da produção .....	Aprendiz metalúrgico. Aprendiz gráfico.

Pela UCAL — União das Cooperativas Abastecedoras de Leite de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pela Cooperativa Agrícola de Almada e Seixal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Cooperativa Agrícola de Leite do Concelho de Cascais:

(Assinatura ilegível.)

Pela Cooperativa de Loures:

(Assinatura ilegível.)

Pela Cooperativa Agrícola dos Produtos de Leite do Concelho de Mafra:

(Assinatura ilegível.)

Pela Cooperativa Agrícola do Concelho de Oeiras:

(Assinatura ilegível.)

Pela Cooperativa Agrícola de Leite do Concelho de Sintra:  
(Assinatura ilegível.)

Pela Cooperativa Agrícola de Leite do Concelho de Sobral de Monte Agraço:  
(Assinatura ilegível.)

Pela Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Vila Franca de Xira:  
(Assinatura ilegível.)

Pela Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Évora:  
(Assinatura ilegível.)

Pela Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Pegões:  
(Assinatura ilegível.)

Pela Cooperativa Agrícola Leiteira do Ribatejo:  
(Assinatura ilegível.)

Pela Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Oeste e Estremadura:  
*Carlos Monteiro Cordeiro.*

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (Fetese):  
*António Augusto Teixeira da Costa de Castro Fernandes.*

Pela Federação Nacional dos Sindicatos Metalúrgicos:  
*Delfim Tavares Mendes.*

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Comércio:  
*Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.*

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários:  
*José António Banheiro da Silva.*

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Sul e Ilhas Adjacentes:  
*António Alexandre P. Delgado.*

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos Agrários:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Gráficos do Sul e Ilhas:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:  
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção Civil e Madeiras:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Contradores e Profissões Similares:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Agentes Técnicos Agrícolas:  
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal:  
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria Hoteleira e Turismo:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Contabilistas:  
*Polidoro Alves Vaz do Custe'o.*

Pelo Sindicato dos Profissionais de Comércio e Serviços do Distrito de Évora:  
*Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.*

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Comércio e Serviços do Distrito de Santarém:  
*Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.*

Depositado em 21 de Setembro de 1979, a fl. 35 do livro n.º 2, com o n.º 178/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

**CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. Nacional dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro e outros — Revisão salarial**

**Cláusula 1.ª**

**(Âmbito da revisão)**

1 — A presente revisão da convenção colectiva de trabalho celebrada entre a Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Similares e outros, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1978, aplica-se às empresas de produtos de cimento e aos trabalhadores representados pelas associações patronal e sindicais signatárias.

2 — A presente revisão da CCT não é aplicável às empresas de fibrocimento.

**Cláusula 2.ª**

**(Vigência da revisão)**

1 — A presente revisão da CCT (tabela de remunerações mínimas) entra em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e será válida, nos termos da lei, por um período de doze meses.

2 — A presente tabela de remunerações mínimas produzirá efeitos retroactivos a partir de 1 de Agosto de 1979.

3 — Os efeitos retroactivos da tabela de remunerações mínimas a 1 de Agosto de 1979 não terão reflexos em quaisquer outras cláusulas com expressão pecuniária.

4 — As diferenças de remuneração decorrentes da retroactividade da tabela de remunerações mínimas deverão ser pagas até 31 de Dezembro de 1979.

### ANEXO III

#### B — Tabela de remunerações mínimas

##### Grupos:

1 .....	20 500\$00
2 .....	17 600\$00
3 .....	14 600\$00
4 .....	13 500\$00
5 .....	12 800\$00
6 .....	11 750\$00
7-A .....	11 750\$00

##### Encarregado de secção (CE) (HOT)

##### Grupo:

7-B .....	11 300\$00
-----------	------------

##### Ajudante de encarregado de secção (CE)

##### Grupo:

7-C .....	11 100\$00
-----------	------------

##### Chefe de equipa (CE)

##### Grupos:

8 .....	10 750\$00
9 .....	10 400\$00
10 .....	9 900\$00
11 .....	9 350\$00
12 .....	8 600\$00
13 .....	7 750\$00
14 .....	7 450\$00
15 .....	7 100\$00
16 .....	6 900\$00
17 .....	6 600\$00
18 .....	6 000\$00
19 .....	5 400\$00
20 .....	4 800\$00

Pela Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviço:

*Luis Geordano dos Santos Covas.*

Pela Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório:

*Luis Geordano dos Santos Covas.*

Pela Federação Nacional dos Sindicatos das Indústrias de Hotelaria e Turismo:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Metalurgia e Metalomecânica e Minas de Portugal:

*Munuel dos Reis Rafael.*

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção Civil e Madeiras:

*Domíngos Baião Pires.*

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas — representado pelos Sindicatos Cerâmicos da Zona Sul.

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Cobradores e Profissões Similares:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços, Portaria, Vigilância e Limpeza e Actividades Similares:

*Maria da: Dores Lopes.*

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Sul e Ilhas Adjacentes:

*Munuel Alfredo da Graça Casaca.*

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

*Manuel Alfredo da Graça Casaca.*

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

*Luis Geordano dos Santos Covas.*

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Offícios Correlativos do Sul:

*Manuel Alfredo da Graça Casaca.*

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Offícios Correlativos do Norte:

*Luis Geordano dos Santos Covas.*

Pelo Sindicato Nacional dos Construtores Cívicos:

*António Joaquim Bolinhas.*

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Desenho:

*Manuel Alfredo da Graça Casaca.*

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Distrito de Leiria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Livre do Norte dos Trabalhadores de Armazém:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 25 de Setembro de 1979, a fl. 35 do livro n.º 2, com o n.º 179/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

**CCCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte  
e o Sind. dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos dos Dist. do Porto,  
Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Real — Alteração salarial**

**Cláusula 1.ª**

**(Área e âmbito)**

Este contrato obriga, por uma parte, as entidades patronais representadas pela Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e, por outra parte, todos os trabalhadores ao serviço das mesmas representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos dos Distritos do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Real.

**Cláusula 2.ª**

**(Vigência, denúncia e revisão)**

1 — O presente contrato entra em vigor em 1 de Setembro de 1979.

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

**Cláusula 9.ª**

**Definição funcional de categorias)**

*(Mantém-se.)*

**ANEXO**

**Tabela salarial**

**Barbeiros (cabeleireiros de homens)**

Cabeleireiro completo (a) .....	1 600\$00
Oficial especializado (a) .....	1 500\$00
Meio-oficial ou praticante (a) .....	1 450\$00
Aprendiz:	
Até doze meses (a) .....	660\$00
De doze a vinte e quatro meses (a) ...	765\$00
Com idade igual ou superior a 18 anos (a) .....	990\$00
Pessoal adventício (b) .....	250\$00

**Cabeleireiro e senhoras**

Cabeleireiro completo .....	7 750\$00
Oficial de cabeleireiro .....	6 700\$00
Praticante .....	6 350\$00
Ajudante .....	6 200\$00

**Aprendiz:**

Até doze meses .....	2 850\$00
De doze a vinte e quatro meses .....	3 300\$00

**Aprendiz estagiário:**

1.º ano .....	3 600\$00
2.º ano .....	4 500\$00
Com idade igual ou superior a 18 anos	4 275\$00

**Ofícios correlativos**

Manicura .....	6 100\$00
Calista .....	6 100\$00
Massagista de estética .....	6 700\$00
Esteticista .....	6 700\$00
Oficial de posticeiro .....	7 200\$00
Ajudante de posticeiro .....	6 100\$00
Pedicura .....	6 100\$00

**Aprendiz:**

Até doze meses .....	2 850\$00
De doze a vinte e quatro meses .....	3 300\$00
Com idade igual ou superior a 18 anos	4 275\$00

(a) Salário semanal.

(b) Salário diário ou tarefa.

Porto, 19 de Junho de 1979.

Pela (CNS):

*(Assinaturas ilegíveis.)*

Pela (CNP):

*(Assinaturas ilegíveis.)*

Depositado em 24 de Setembro de 1979, a fl. 35 do livro n.º 2, com o n.º 180/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

**ACT entre a Firma Francisco Fino, L.ª,**

**e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Portalegre — Rectificação**

Referente à convenção mencionada em epígrafe, saída no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1979, procede-se à rectificação das cláusulas 15.ª, n.º 2, e 16.ª, por terem sido publicadas com inexactidão:

Assim:

Na cláusula 15.ª, n.º 2, onde se lê: «no caso de admissão ...», deverá ler-se: «no caso de admissão ...»

Na cláusula 16.ª, onde se lê: «... uma diuturnidade de 200\$», deverá ler-se: «... uma diuturnidade de 500\$ ...»